



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº 1.464 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a ceder funcionários e conceder subvenção para o Lar dos Idosos Rosina de Paula e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Lar dos Idosos Rosina de Paula situado em Nazareno, objetivando cooperação mútua para atendimento aos idosos carentes sem assistência familiar.

§1º. Para atender ao disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Lar dos Idosos Rosina de Paula, até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que serão repassados até 31 de dezembro de 2014, bem como realizar cessão de servidores de seu quadro funcional.

§ 2º A minuta do convênio, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:  
02.007.001-08.241.0053-2.181-3350.41.00 – Ficha 00480

Art. 3º. O Município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.

§ 2º Quando da não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber a subvenção correspondente ao período e voltará a recebê-la apenas após a data da expedição da nova certidão.



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º. A entidade beneficiada com a subvenção social autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de janeiro de 2014.

*João Caetano Leite*  
**João Caetano Leite**  
**Prefeito Municipal**